



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 022/2026

**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade prorrogar o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 2.729/2025, bem como autorizar a prorrogação das contratações temporárias dela decorrentes, pelo período estabelecido no texto legal.

A referida Lei autorizou a contratação temporária dos seguintes profissionais essenciais ao funcionamento dos serviços públicos municipais:

- 01 (um) Técnico(a) de Enfermagem – carga horária de 40 horas semanais;
- 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal – carga horária de 40 horas semanais;
- 01 (um) Farmacêutico – carga horária de 20 horas semanais.

A presente proposição justifica-se pela permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a edição da referida lei, especialmente no âmbito dos serviços públicos essenciais, notadamente na área da saúde, os quais não podem sofrer descontinuidade, sob pena de prejuízos diretos à coletividade.

Cumpre destacar que o Município já adotou as providências necessárias para a realização de concurso público, o qual se encontra com cronograma definido e data prevista para realização das provas.

Todavia, é importante salientar que, mesmo com a previsão de realização do certame, o trâmite completo — que compreende a aplicação das provas, correção, divulgação dos resultados, eventuais recursos, homologação final e posterior nomeação dos aprovados — não estará concluído até o término do prazo das contratações atualmente vigentes.

Dessa forma, não há viabilidade administrativa de substituição imediata dos profissionais contratados, sendo imprescindível a manutenção dos vínculos temporários até a efetiva conclusão de todas as etapas do concurso público.

Nesse contexto, a prorrogação ora proposta apresenta-se como medida excepcional, temporária e indispensável, limitada ao período estritamente necessário até a finalização do certame e a devida investidura dos candidatos aprovados, não implicando criação de cargos permanentes, mas garantindo a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.